

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



DECRETO Nº 19/2020.

**DECRETA MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E
TEMPORÁRIAS PARA AJUDAR A CONTER A
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19**

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde

CONSIDERANDO o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas concretas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar e segurança da população atingidas por eventos adversos, inclusive riscos de contaminação biológica;

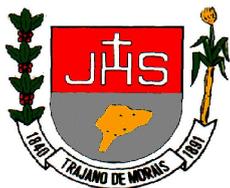
CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações potencialmente danosas de modo célere;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos no território do Município de Trajano de Moraes, por tempo indeterminado, quaisquer espécies de eventos públicos com potencial para aglomerar mais de 60 (sessenta) pessoas.

Parágrafo único. A proibição estende-se a feiras, inclusive comerciais, com ou sem fins lucrativos, festas, torneios esportivos, cavalgadas, encontros temáticos (carros, motocicletas, etc.), inaugurações, além de outros com mesmas características.

Art. 2º. Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a concessão de alvarás e/ou licença para funcionamento de novos estabelecimentos empresariais.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP - 28.750-000 - TELEFONE - (0XX) 22 - 2564-1115



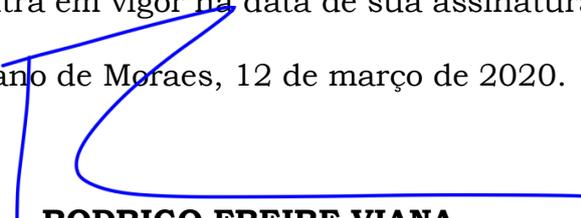
Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, já instalados, com licença da defesa sanitária, tais como bares, restaurantes, lojas, etc., poderão continuar a exercer suas atividades, observadas as seguintes restrições:

- I. Nenhum evento extraordinário, capaz de aumentar subitamente a frequência de pessoas, tais como shows de música ao vivo ou hiper promoções, poderá ser realizado.
- II. Deverá ser disponibilizado ao público consumidor em geral álcool em gel para higienização das mãos.
- III. Quaisquer trabalhadores que apresentarem tosse seca, dor de garganta, dor de cabeça, febre, prostração ou dificuldades respiratórias deverão ser imediatamente encaminhados à unidade pública de saúde mais próxima para avaliação, ficando proibido o trabalho até o descarte da suspeita.

Art. 3º. A autoridade sanitária ou a autoridade de posturas, com auxílio da guarda municipal, se necessário, interdirá temporariamente, como medida extraordinária, todos os eventos e estabelecimentos que, após breve orientação, insistirem em descumprir esse decreto.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Trajano de Moraes, 12 de março de 2020.


RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito